

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO.

1º PARTÍCIPE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.

CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36

Endereço: SHIS Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul.

Cidade: Brasília **UF:** DF **CEP:** 71605-001

Representante Legal: Mario Neto Borges

C.P.F.: 257.786.506-63

Cargo: Presidente

Ato de Nomeação: Decreto da Presidência da República de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016.

Doravante denominado **CNPq**

2º PARTÍCIPE

Nome: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná

Natureza Jurídica: Fundação de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual n.º 13180/2001, instituição da administração indireta do Governo do Estado do Paraná.

CNPJ n.º: 03.579.617/0001-00

Endereço: Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, CIETEP

Cidade: Curitiba **UF:** Paraná **CEP:** 80.215.090

Representante Legal: Paulo Roberto Slud Brofman

C.P.F.: 167.864.759-49

Cargo: Presidente

Ato de Designação/Nomeação: Decreto 279 de 22 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial n.º 9377 de 23 de janeiro de 2015.

Representante Legal: José Carlos Gehr

C.P.F.: 500.014.429-53

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

Ato de Designação/Nomeação: Decreto 115 de 09 de janeiro de 2015, publicado e retificado no Diário Oficial n.º 9377 de 23 de janeiro de 2015.

Doravante denominada **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**



Os **PARTÍCIPIES** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e das quais aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo, propiciar a atuação conjunta do CNPq e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA na execução do Programa de Iniciação ao Empreendedorismo no Estado do Paraná, nos termos do Plano de Trabalho – Anexo, que constitui parte integrante desse Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete aos partícipes:

1. Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as ações relacionadas com o objeto do presente Acordo; e
3. Garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo, inclusive os de ordem financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cabe ao CNPq, além das obrigações enumeradas no *caput* desta Cláusula:

- a) Formalizar a criação da Comissão de Coordenação do Programa;
- b) Indicar um representante e seu suplente para compor a Comissão de Coordenação do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Acompanhar o processo de seleção dos projetos, segundo os termos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d) Conceder bolsas de iniciação tecnológica e industrial, conforme definido no Plano de Trabalho; e
- e) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, além das obrigações enumeradas no *caput* desta Cláusula:

- a) Indicar um representante e seu suplente para compor a Comissão de Coordenação do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Conduzir o processo de seleção dos projetos, segundo os termos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Efetivar a contratação dos projetos aprovados, segundo os termos estabelecidos no Plano de Trabalho;



- d) Acompanhar e avaliar a execução dos projetos aprovados, segundo os termos estabelecidos no Plano de Trabalho; e
- e) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA EXECUÇÃO**

Importa o presente Acordo o valor global de **R\$ 805.000,00** (oitocentos e cinco mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/ financeiros no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), na rubrica bolsas, conforme modalidades e valores detalhados no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), na rubrica custeio, conforme discriminado no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os recursos para pagamento das bolsas, nas modalidades e níveis descritos no Plano de Trabalho serão pagos diretamente aos bolsistas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os níveis e modalidades das bolsas utilizadas no âmbito deste Acordo seguirão as regras específicas estabelecidas nos normativos do CNPq, conforme aplicabilidade em cada caso.

CLÁUSULA QUARTA **DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

Os **PARTÍCIPES** acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo serão regidos pelas legislações nacionais, Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual e pelas normas adotadas pelo CNPq sobre o tema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em



contrato específico entre elas firmado, e, quando for apropriado, com a participação das Partes signatárias do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das Partes signatárias do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA **DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS**

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO**

Para a coordenação da execução das ações, segundo o objeto previsto neste Acordo, deverá ser constituída uma Comissão de Coordenação, presidida pelo CNPq, integrada por dois representantes (titular e suplente) do CNPq e dois representantes (titular e suplente) da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À Comissão de Coordenação do Programa competirá acompanhar a execução das ações, dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A comissão anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento da Comissão não exclui e nem reduz a responsabilidade dos **PARTÍCIPIES** entre si e perante terceiros.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os integrantes da Comissão de Coordenação do Programa poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARTÍCIPE** comunicar ao outro acerca desta alteração.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo vigorá pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA NONA **DAS ALTERAÇÕES**



As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, por meio de proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os PARTÍCIPIES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, dentro do prazo de sua vigência, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os PARTÍCIPIES deverão apresentar, em até 90 dias contados do término do prazo de vigência deste instrumento, relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Anualmente, até o último dia útil do mês de março, os PARTÍCIPIES deverão apresentar relatório parcial de monitoramento e avaliação, apresentando dados e valores das ações até então desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO



A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq, em até 15 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

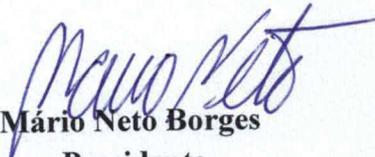
DO FORO

Os **PARTÍCIDES** elegem o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIDES o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

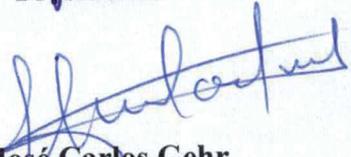
Brasília/DF, 18 de dezembro de 2018.

Pelo CNPq:


Mário Neto Borges
Presidente

Pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:


Paulo Roberto Slud Brofman
Presidente


José Carlos Gehr
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

CPF:



CPF:

